

CI 194/2022

Londrina, 21 de novembro de 2022.

DESPACHO ADMINISTRATIVO EDITAL DE PREGÃO 005/2022

OBJETO:

Art. 2º. Constitui objeto desta licitação, a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de instituição financeira, autorizada pelo Banco Central do Brasil, com exclusividade para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha salarial e outras indenizações, aos empregados, administradores, conselheiros, pensões alimentícias, estagiários, assessores e outros, doravante denominados beneficiários da Companhia de Tecnologia e Desenvolvimento S.A (CTD), conforme descrições, características e condições constantes no Termo de Referência Nº 008/2022, Anexo I deste Edital de Pregão.

REF.: JUSTIFICATIVA PARA DIVULGAÇÃO DO VALOR MÍNIMO A SER ACEITO PELA ADMINISTRAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

Considerando, o teor do pedido de esclarecimentos, recebido em 14/11/2022, pela área de Licitações e Contratos, referente à divergência de informações relativas ao valor mínimo a ser atribuído na proposta comercial das empresas licitantes, para o Pregão 005/2022.

Considerando, que o valor mínimo para a contratação do objeto foi tornado público através do Termo de Referência 008/2022, na data de sua publicação (11/10/2022) por erro formal.

Considerando, que tanto o Edital de Pregão 005/2022 como o Termo de Referência 008/2022, atingem o objetivo pretendido e sua finalidade essencial, qual seja, o alcance da melhor proposta para a Administração, mesmo produzido de forma diferente da desejada (valor sigiloso).

Considerando, que a suspensão de abertura da licitação para tornar o valor sigiloso, suprimindo o valor mínimo já publicado no Termo de Referência 008/2022, não representa efeito prático, uma vez que, o mesmo já é de conhecimento público.

Considerando, que a forma de avaliação do Pregão 005/2022 tem como critério o "maior valor ofertado", e a divulgação do valor mínimo, no caso concreto, não ensejaria em prejuízo a Administração, podendo inclusive, elevar a competitividade e o interesse de possíveis licitantes.

Considerando, que a divulgação do valor mínimo despertou interesse de ao menos um possível licitante, que encaminhou pedido de esclarecimentos, demonstrando real interesse em participação do certame.

Considerando, que a suspensão de abertura e dilação dos prazos, com a republicação do Edital, por formalidades sanáveis, afeta diretamente a eficiência e

economicidade do processo administrativo, e se opõe ao interesse público, seja pela morosidade e custos advindos com a repetição do procedimento, seja pelo prejuízo no desfazimento dos efeitos produzidos.

Considerando, os princípios da eficiência e da economicidade que devem ser observados em todos os atos praticados pela Administração, suspender a licitação e republicar causaria prejuízo, este sim, real e concreto, seja com o custo de republicação, seja com o atraso na contratação do objeto, ademais, conforme exposto acima, o efeito prático seria praticamente nulo.

Posto isto, destacamos que os apontamentos da área de licitações e contratos tem o condão de colaborar para que o processo de contratação ocorra de forma clara, transparente e objetiva, seguindo os princípios básicos que norteiam as contratações públicas: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e da vinculação ao instrumento convocatório.

Considerando, que o contrato 012/2017 foi firmado entre as partes sob a égide da Lei 8.666/93, na qual admite a renovação contratual, por período não superior ao permitido na legislação vigente, conforme segue:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

[...]

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

Considerando, que o Contrato 012/2017 tem seu vencimento em 31/12/2022, completando sessenta meses de duração, impossibilitando a sua prorrogação.

Diante do exposto, este Pregoeiro decide pela alteração do Edital de Pregão 005/2022, conforme abaixo:

Alteração do §1º do artigo 4º, passando a vigorar a seguinte redação:

"§ 1º. O valor a ser ofertado para a prestação dos serviços deverá ser de no mínimo **R\$ 144.560,50 (cento e quarenta e quatro mil, quinhentos e sessenta reais e cinquenta centavos)**, estando automaticamente desclassificada a Proponente que ofertar valor inferior ao ora estabelecido."

Sendo o que se apresenta para o momento.

Paulo Sergio Mattos Cesar
Pregoeiro